



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Maria da Costa Leite



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
Colégio de Procuradores	5
RELAÇÃO DE CANDIDATO.....	5
Comissão Permanente de Licitação.....	6
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	6
EXTRATOS.....	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	8
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	8
DEFESA DA SAÚDE.....	8
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	11
ALCÂNTARA.....	11
BACABAL.....	11
IMPERATRIZ.....	12
PARAIBANO	13
SANTA INÊS.....	15
URBANO SANTOS.....	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 2742021 (relativo ao Processo 134432021)

Código de validação: 0B1009F889

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 13443/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

assinado eletronicamente em 08/10/2021 às 14:53 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Mat.	Nome	Cargo	LOTAÇÃO	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				Data vigência
					DE		PARA		
					Classe Padrão		Classe Padrão		
1068402	CARLOS BRUNO CORREA AGUIAR	TÉCNICO MINISTERIAL	ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO	24/11/2006	C	14	C	15	11/10/2021
1070433	CELDA BANDEIRA DE SOUSA	ANALISTA MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	18/09/2009	C	13	C	14	29/10/2021
1071651	CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAÉ NETO	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAPECURU -MIRIM	29/09/2014	C	11	C	12	30/09/2021
1072983	DAVISON COSTA E SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRAL	11/10/2017	A	2	A	3	12/10/2021
1071418	DIEGO ANDRADE DE GOES	ANALISTA MINISTERIAL	LAB-LD	22/01/2014	B	8	B	9	29/08/2021
1061761	EDILSON LINDOSO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	19/08/1999	C	12	C	13	29/09/2021
1070329	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	ANALISTA MINISTERIAL	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	26/09/2008	C	14	C	15	27/09/2021
1073010	GABRIELA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSELÂNDIA	20/10/2017	B	08	B	09	21/10/2021
1070531	GUILHERME MARINELLI	TÉCNICO MINISTERIAL	À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01/06/2010	C	14	C	15	06/10/2021
1072957	GILVALDO CANTANHEDE NUNES ECKERT	TÉCNICO MINISTERIAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITICUPU	01/09/2017	B	08	B	09	02/09/2021



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

1072941	HÉLIO SILVA PESSOA	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA	07/08/2017	B	08	B	09	08/08/2021
1072997	HENRIQUE DE JESUS CABRAL FILHO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS	10/10/2017	B	08	B	09	11/10/2021
1070179	JOSÉ DE JESUS FARIAS MENDES	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	01/10/2007	B	08	B	09	29/09/2021
1072985	LEANDRO NAIVA TINOCO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAROLINA	05/10/2017	B	08	B	09	06/10/2021
1070189	LÍDIO CLAUDIONOR NUNES MIRANDA	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ZÉ DOCA	31/10/2007	C	14	C	15	23/10/2021
1071565	LUCAS MARTINS SANTIAGO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	29/05/2014	C	11	C	12	15/08/2021
1069947	MARCOS ANDRÉ VIANA DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ	22/01/2007	C	12	C	13	10/10/2021
1071586	OSCARINA SABINO DE SÁ NETA	TÉCNICO MINISTERIAL	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO	07/07/2014	B	9	B	10	08/07/2021
1072981	PATRÍCIA AGUIAR TAVARES	ANALISTA MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	24/10/2017	B	8	B	9	25/10/2021
1070325	REVERSON PEDRO BOTENTUIT DE ASSIS	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHAS	09/09/2008	C	14	C	15	16/10/2021

Colégio de Procuradores

RELAÇÃO DE CANDIDATO

ELEIÇÃO DESTINADA À COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – BIÊNIO 2021/2023.

A Comissão Eleitoral incumbida dos trabalhos destinados à composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor do Ministério Público, biênio 2021/2023, nos termos do § 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 13/1991 e alterações posteriores, e no art. 5º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 83/2005, a ser regida pelas disposições constantes na seção VI, do Capítulo IV, do Título III, do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, torna pública a Relação de Procuradores de Justiça inscritos:

Nº DO PROCESSO 13.082/2021 CANDIDATA SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF

São Luís, 13 de outubro de 2021.

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

TEODORO PERES NETO
Procurador de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Procuradora de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral - Suplente

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 – SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, dos Decretos federais nº 10.024/2019, e nº 7.892/2013, dos Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e nº 01/2020 – GPGJ, ambos deste Órgão Ministerial, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Material Permanente (cadeiras e poltronas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 27 de outubro de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras. (UASG: 925129). O edital poderá ser consultado no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8 h às 13 h.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

MARCELO CLAUDIO MENDES PASSOS
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda, em observância aos ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como pelas disposições contidas no presente Instrumento Convocatório, visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da casa de bombas e serviços de adequação do sistema de combate a incêndios da Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA. Os envelopes serão recebidos no dia 03 de novembro 2021, às 09h (nove horas) horário local, em sua sede situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão, local em que o edital e seus anexos poderão ser consultados. Obtenção do Edital e seus anexos no site:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

www.mpma.mp.br, Portal da Transparência. Informações. Site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Membro da Comissão de Licitação
CPL/PGJ-MA

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020.

PROCESSO Nº 10299/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2020, de locação do imóvel onde se instala e funciona a Promotoria de Justiça de Estreito/MA, localizado na Avenida Central, nº 972, Centro, Município de Estreito, Estado do Maranhão, em mais 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, com início em 15/10/2021 e término em 31/12/2021, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº. 10299/2021. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 6.012,60 (seis mil, doze reais e sessenta centavos). NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.15 Locação de imóveis. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO 2021NE001943 – datada de 27/09/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 24/2020. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. LOCADORA: VILMA LEAL BARBOSA SILVA E DO SR. ITAÉRCIO NOGUEIRA DA SILVA.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020.

PROCESSO Nº 10512/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 29/2020, de locação do imóvel onde se instala e funciona a Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, localizado na Avenida Domingos Sertão, nº 2000, Centro, município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em mais 12 (doze) meses, com início em 16/11/2021 e término em 15/11/2022, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº. 10512/2021. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais). NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.15 Locação de imóveis. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO 2021NE001985 – datada de 01/10/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 29/2020. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. LOCADORA: ELIADINA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.

São Luís, 08 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE002087

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 9545/2021. Objeto: Despesa com prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais, padrão ICPBrasil, para pessoas físicas e-Cpf A3, com validade de 03 anos. Amparo Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. ND: 33.90.40.23 Emissão de Certificado Digital. PT: 03 091 0337 2963 000150. Data de Emissão da NE: 08/10/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75. Representantes Legais: RONI DE OLIVEIRA FRANCO e PEDRO LUIZ CÉSAR GONÇALVES BEZERRA.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

Presidente da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA-23ªPJESLZ - 92021

Código de validação: 378D977FF7

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) – 23ª PJCEAP

O Dr. JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES, titular da 23ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 000243-509/2021, INSTAURO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2021, para apurar possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado por Secretário Ajunto de Fiscalização/ Blitz Urbana.

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 13/10/2021 às 09:55 hrs (*)
JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA -18ª PJESLZ – 72021

Código de Validação: 23521D23E9

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 027598-500/2020, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, em face de irregularidades sanitárias no Centro de Saúde João de Deus, especialmente no que tange à falta de qualidade e quantidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 05/10/2021 às 13:51 hrs (*)
HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

PORTARIA -18ª PJESLZ – 82021

Código de Validação: EF058DF2D0

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 001854-500/2021, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, em face do déficit de profissionais fisioterapeutas no Hospital Juvêncio Matos, especialmente em sua Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a atuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 05/10/2021 às 13:52 hrs (*)

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA -18ª PJESLZ – 92021

Código de Validação: 59065F1074

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 002583-509/2020, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial em face das condições físico-organizacionais e sanitárias do Hospital Real, bem como sua inadequação à Lei nº 11.390/2020, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a atuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 05/10/2021 às 14:01 hrs (*)

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA -18ª PJESLZ – 102021

Código de Validação: DE30402145

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

(CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato nº 000356-509/2021, atuada no âmbito deste Órgão Ministerial, em face das condições físico-organizacionais e sanitárias do Centro de Saúde Dom João Antonio FARINA, em Inquérito Civil. Proceda o Sr. Secretário com a atuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP). São Luís, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 05/10/2021 às 13:59 hrs (*)
HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-10*PJESLZ - 32021

Código de validação: AD58081891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VIII da Constituição Federal, art. 26, incisos I a VIII, da Lei n.º 8.625/93, art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, art. 26, V da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam os art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público); CONSIDERANDO que o serviço público de saneamento básico possui como princípios a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; o abastecimento de água de forma adequada à saúde pública; a segurança, qualidade, regularidade e continuidade da prestação do serviço público, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico); CONSIDERANDO os fatos reiteradamente noticiados na imprensa local sobre as constantes falta do fornecimento de água em diversos bairros de São Luís-MA, abastecimento de água insuficiente ou irregular prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA. CONSIDERANDO os fatos relatados pela Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental em reunião realizada no dia 30/09/2021, que informa o possível fornecimento de água imprópria ao consumo humano nos bairros da Cidade Operária, São Raimundo e outros bairros da Capital. RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL contra a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, nesta cidade, com o escopo de apurar a lesão aos direitos dos consumidores decorrente dos fatos mencionados, adotando-se as seguintes providências iniciais:

1. Solicitar à Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental as informações e documentos sobre os fatos relatados na reunião ocorrida no dia 30/09/2021 sobre a qualidade da água fornecida pela CAEMA;
2. Requisitar à CAEMA as seguintes informações e documentos:
 - 2.1. Mapa do sistema de abastecimento de água de São Luís-MA, incluindo todas as zonas de distribuição;
 - 2.2. Todos os documentos de outorga e autorização para uso da água expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais em favor da CAEMA que tenham por finalidade o abastecimento público em São Luís-MA;
 - 2.3. Relatório atualizado sobre o controle de qualidade da água fornecida para consumo em São Luís-MA, previsto pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde;
3. Juntar notícias publicadas nos diversos meios de comunicação sobre os fatos objeto da presente apuração;
4. Registrar a presente Portaria e cadastrar o procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
5. Nomear, como Secretário para auxiliar no inquérito civil ora instaurado, o servidor Vinicius de Oliveira Mendonça;
6. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

assinado eletronicamente em 13/10/2021 às 11:02 hrs (*)
LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 32021

Código de validação: 22F87DC9E5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 003/2021 – SIMP 000003-042/2021

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 004/2020 em Procedimento Administrativo Stricto sensu. Abaixo-Assinado encaminhado pela Associação de Moradores e Moradoras Produtores e Produtoras da Comunidade Quilombola de Marudá solicitando instalação de rede de energia elétrica e substituição da já existente, tendo em vista irregularidade na já existente.

Polo ativo: Associação de Moradores e Moradoras Produtores e Produtoras da Comunidade Quilombola de Marudá Polo passivo: Município de Alcântara/MA e Equatorial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho, titular da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato n.º 004/2020 em Procedimento Administrativo Stricto sensu, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Oficie-se ao representante da Equatorial em Pinheiro para que apresente a esta Promotoria de Justiça Plano de Ação detalhado com cronogramas e responsáveis, de realização de expansão da rede elétrica pública das referidas comunidades. Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda o Secretário com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação na Imprensa Oficial.

Alcântara/MA, 08 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 08/10/2021 às 09:25 hrs (*)
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-3ªPJEBAC - 132021

Código de validação: 175C1BC753

PORTARIA N.º 13/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ora respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias e que a presente notícia de fato teve seu prazo vencido, pois autuada aos 29/04/2021;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se a crianças submetidas à medida de acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA), por decisão do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, e que a situação requer avaliações periódicas quanto à possibilidade (re)integração em família extensa e/ou nuclear ou em último caso a propositura de ação para destituição do poder familiar com inclusão em Cadastro Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1330-257/2021-3ºPJBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, atuando-se os documentos em anexo, assinalando como objeto: Acompanhar o cumprimento/execução da Medida de Proteção de Acolhimento Institucional aplicada em favor do adolescente S.S.D.J.;

2. A nomeação de servidor para funcionar como Secretário;

3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;

4. Reitere-se o Ofício nº 203/2021;

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/09/2021 às 19:50 hrs (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

IMPERATRIZ

PORTARIA-4ºPJEITZ - 102021

Código de validação: 564271D188

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

(SIMP: 003678-253/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar informações constantes na presente Notícia de Fato que tem como objeto apurar as condições de acessibilidade no Hospital Macrorregional Dra. Ruth Noleto e, por conseguinte, no Centro de Medicina Especializada-CEMESP, localizado nas instalações do mencionado nosocômio, qual seja, Av. Pedro Neiva de Santana, 3557-4031 - Vila Machado, nesta cidade.

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando desde já:

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Raimundo Gomes Pereira Neto, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial; Certifique-se. Conclua-se.

assinado eletronicamente em 07/10/2021 às 15:50 hrs (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARAIBANO

REF. NOTÍCIAS DE FATO SOB O SIMP Nº. 000195-059/2020, 000198-059/2020 e 000199-059/2020.

PORTARIA-PJPBO - 92021

Código de validação: 9368FE2934

PORTARIA Nº 09-2021-PJPBO

(PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM ICP)

OBJETO: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO POSSÍVEL SOBREPREÇO, CONSIDERANDO AS DISPENSAS Nº. 04/2020, Nº 08/2020 E Nº 09/2020, LANÇADAS PELA PREFEITURA DE PARAIBANO-MA, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES EM CARÁTER EMERGENCIAL DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19.

INVESTIGADO (S): DISTRIMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41 (Avenida Odilon Araújo, nº. 645, Piçarra, Teresina/PI); A. R. DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 10.464.744/0001-10 (Rua Aquiles Lisboa, nº. 468, Timon/MA) E OUTROS A APURAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu (s) representante (s) legal (is), ora subscritor (es), em pleno exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos preceitos contidos nos artigos 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, além da necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o artigo 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, que preleciona o seguinte, in verbis: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”;

CONSIDERANDO o artigo 10, V, da Lei nº 8.429/92, que preleciona o seguinte, in verbis: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; (...);

CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito das Notícias de Fato SIMP nº 000195-059/2020, 000198-059/2020 e 000199-059/2020;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo das Notícias de Fato supracitadas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

CONSIDERANDO que as Notícias de Fato em epígrafe possuem objetos correlatos, tem-se por conveniente a sua conversão em um único Inquérito Civil, para fins de otimização de diligências e esforços;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE converter as Notícias de Fato sobreditas em um único Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando o seguinte:

1) Que seja autuado o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, registrando-o em livro próprio, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

2) Que seja afixada cópia da presente portaria no local de costume;

3) Que seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão sobre o presente procedimento, solicitando, ainda, a publicação da Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 6º, VI, da Resolução nº 10/2009 – CPMP/MA;

4) A nomeação do servidor Claudio Lopes Cavalcante, matrícula 1073009, técnico ministerial, para secretariar os trabalhos de investigação;

5) Que seja oficiado à Biblioteca da Procuradora-Geral de Justiça para a publicação desta Portaria;

6) Que seja feita a juntada nos mesmos autos das Notícias de Fato sob o SIMP nº 000195-059/2020, 000198-059/2020 e 000199-059/2020, organizando-as por ordem crescente e cronológica;

7) QUANTO À DISPENSA Nº. 04/2020:

a) Que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como aos senhores Almiran Pereira de Sousa (ex-secretário municipal de finanças) e Lucimar da Silva Sá (ex-secretária municipal de saúde) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem (qualificação completa) a pessoa responsável (servidor público municipal) por fiscalizar o contrato decorrente da dispensa nº. 04/2020, realizada pela Prefeitura Municipal;

b) Que seja expedida Ordem de Serviço (OS) ao executor de mandados desta Promotoria, com o prazo de 20 (vinte) dias, fim de que proceda com pesquisa de preços dos insumos com as mesmas especificações constantes nos tópicos 08, 12, 13 e 14 da cotação de id. nº. 875618 (página 5), em, pelo menos, três distribuidoras/fornecedoras de gêneros hospitalares ou em outros entes públicos que tenham feito aquisições semelhantes, devendo ser elaborado relatório comparativo de preços;

8) QUANTO À DISPENSA Nº. 08/2020:

a) Que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como aos senhores Almiran Pereira de Sousa (ex-secretário municipal de finanças) e Elaine Cynthia Sá Dutra Vanderlei (ex-secretária municipal de assistência social) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem (qualificação completa) a pessoa responsável (servidor público municipal) por fiscalizar o contrato decorrente da dispensa nº. 08/2020, realizada pela Prefeitura Municipal;

9) QUANTO À DISPENSA 09/2020:

a) Que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como aos senhores Almiran Pereira de Sousa (ex-secretário municipal de finanças) e Lucimar da Silva Sá (ex-secretária municipal de saúde) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem (qualificação completa) a pessoa responsável (servidor público municipal) por fiscalizar o contrato decorrente da dispensa nº. 09/2020, realizada pela Prefeitura Municipal;

10) Que seja expedida Ordem de Serviço (OS) ao executor de mandados desta Promotoria, com o prazo de 30 (trinta) dias, com o escopo de que, com base nas ordens de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal, elabore tabela comparativa dos preços praticados pela municipalidade nas dispensas nº. 04, 08 e 09/2020, relativos aos mesmos produtos;

11) Seja minutada solicitação à Junta Comercial do Maranhão para remessa, em 15 (quinze) dias, dos atos constitutivos e alterações das pessoa jurídica A. R. DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 10.464.744/0001-10 (Rua Aquiles Lisboa, nº. 468, Centro, Timon/MA);

12) Seja minutada solicitação à Junta Comercial do Piauí para remessa, em 15 (quinze) dias, dos atos constitutivos e alterações da pessoa jurídica DISTRIMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41 (Avenida Odilon Araújo, nº. 645, Piçarra, Teresina/PI);

13) Seja minutada solicitação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) acerca da relação de empregados das pessoas jurídicas A. R. DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 10.464.744/0001-10 (Rua Aquiles Lisboa, nº. 468, Timon/MA) e DISTRIMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41 (Avenida Odilon Araújo, nº. 645, Piçarra, Teresina/PI), no ano de 2020;

14) Que seja oficiado ao DENATRAN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a relação de todos os veículos registrados em nome das pessoas jurídicas A. R. DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 10.464.744/0001-10 (Rua Aquiles Lisboa, nº. 468, Timon/MA) e DISTRIMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41 (Avenida Odilon Araújo, nº. 645, Piçarra, Teresina/PI), no ano de 2020.

Cumpra-se.

Paraibano/MA, data do sistema.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

SANTA INÊS

PORTARIA-2ªPJSI - 52021

Código de validação: 5308BF17E1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, e respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 27/2015 descreve como atribuição do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e dos infringentes da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 021/2013, em seu art.3º, determina que todo proprietário ou possuidor de terreno, edificado ou não, situado no Município de Santa Inês, é obrigado a fechar o imóvel na sua testada voltada para o logradouro onde fica situado o imóvel, bem como a construir calçada ou passeio, mantendo sempre limpo e drenado;

CONSIDERANDO que em 26/05/2021, após o recebimento, via e-mail institucional, da representação formulada por Rubens Pindaré (ID 1205252), foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 002/2021-2ªPJSI, com o fito de averiguar supostos ilícitos/infrações às normas de urbanismo, face a existência de terreno abandonado, localizado na Rua Santa Terezinha, ao lado da casa 451, bairro São Benedito, em Santa Inês;

CONSIDERANDO a iminência do prazo de conclusão das investigações, qual seja, 23/09/2021;

CONSIDERANDO que o termo ad quem para encaminhamento de resposta ao ofício nº 100/2021-2ªPJSI (ID 1432267), endereçado ao Prefeito Municipal de Santa Inês ainda não se operou;

CONSIDERANDO que a situação relatada nos autos ainda precisa ser acompanhada e

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências, RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a continuação da apuração da situação apontada acima, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Markellyson Silva de Melo, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO:

a) após o transcurso do prazo de resposta do ofício nº 100/2021-2ªPJSI (ID 1432267), seja certificado pela Secretaria se consta dos livros de protocolo das Promotorias de Justiça desta Comarca, bem como do e-mail institucional, resposta ao mencionado ofício e

b) caso o expediente não tenha sido respondido, a expedição requisição ao Prefeito Municipal de Santa Inês a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça: (i) se o terreno abandonado, localizado na Rua Santa Terezinha, ao lado da residência nº 451, bairro São Benedito, pertence ao Município de Santa Inês e (ii) em caso negativo, a quem pertence e se foi o proprietário do imóvel devidamente notificado para regularizar realizar a limpeza, construção de muros e calçadas do terreno, ex vi do art. 13, da Lei Municipal nº 021/2013, e em caso negativo, qual o motivo da omissão do poder público municipal.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 21 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 21/09/2021 às 22:02 hrs (*)
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-2ªPJSI - 72021

Código de validação: 73F6434302

PORTARIA nº 007/2021-2ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, e respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Constituição Federal disciplina como direito social, dentre outros, a assistência aos desamparados.

CONSIDERANDO que auxílio emergencial aos catadores no âmbito do Estado do Maranhão foi criado por meio da Lei Estadual nº 11.380/2020, a qual instituiu o Programa Estadual de Incremento à Renda dos Catadores Maranhenses, com vistas ao apoio no enfrentamento das adversidades sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que em 08/06/2021, após o recebimento da representação formulada por André Rodrigues de Oliveira (ID 1209239), foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 004/2021-2ªPJSI, com o fito de averiguar suposta irregularidade no cadastramento de pessoas não catadoras de resíduos recicláveis na Associação de Catadores e Catadoras de Resíduos Recicláveis de Santa Inês, para fins de recebimento benefício proveniente do Programa Estadual de Incremento à Renda dos Catadores Maranhenses, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 004/2021-2ªPJSI (1381-267/2021-SIMP) teve seu prazo de conclusão esgotado na data de ontem, dia 07/10/2021, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público, havendo, porém, a necessidade de realizar outras diligências antes de se concluir a investigação, sobretudo em virtude de não ter sido possível o cumprimento, pela Secretaria, de parte das determinações exaradas no dia 21/09/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,
RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando averiguar suposta irregularidade no cadastramento de pessoas não catadoras de resíduos recicláveis na Associação de Catadores e Catadoras de Resíduos Recicláveis de Santa Inês, para fins de recebimento benefício proveniente do Programa Estadual de Incremento à Renda dos Catadores Maranhenses, do Governo do Estado do Maranhão, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Markellyson Silva de Melo, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO:

1) a notificação de Silvino Marques da Cruz, Gilmara Michele Feitosa da Silva, Pedro Vitor Ferreira Pacheco e Francisco Luís Barbosa Lucena para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, no primeiro dia disponível na agenda, e prestarem esclarecimentos sobre o caso e

2) decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 07/10/2021, a expedição de ofício ao Presidente da Associação dos Mototaxistas de Santa Inês a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a listagem dos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

mototaxistas credenciados junto ao Município de Santa Inês de 02/03/2021 até a data da resposta, notadamente em virtude do que consta do ofício nº 001 Santa Inês (ID 1519848).

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 08 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 08/10/2021 às 13:40 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS - 132021

Código de validação: B75B60C8F5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000733-052/2020

PORTARIA Nº 13/2021 – PJUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções nºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta intermediação em adoção ilegal, supostamente praticada pela Sra. Teresa Reis, em Belágua/MA;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes do artigo 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§ 3º e 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 000733-052/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Nomeia-se o servidor Henrique Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3) Seja anexado ao presente procedimento cópia das páginas do Diário Oficial onde a presente portaria restou publicada, atualizando-se a informação da data de publicação e folhas na capa do procedimento; tudo para que se operacionalize as determinações contidas no Art. 6º, 10º, Res. 23/2007-CNMP e Art. 9º, §9º, Res. 10/2009-CPMP;

4) Seja realizado pela Secretaria desta Promotoria, para fins do Art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Art. 12 da Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão (CPMP), o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando-se para tanto a data da presente portaria para efeito de marco inicial de tal prazo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2021. Publicação: 14/10/2021. Edição nº 191/2021.

5) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.

Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 08 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 12/10/2021 às 12:42 hrs (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA